Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 21 DE MARÇO DE 1 958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Ficam os proprietários no perímetro urbano do Município, obrigados a construirem calçadas, muros ou muretes completados com cercas vivas, na frente dos terrenos baldios e casas residenciais de suas propriedades, sòmente nos logradouros onde haja sido efetuada pela Municipalidade, a colocação de meios-fios, como também o traçado urbanístico em caráter definitivo, dentro do prazo de 180 dias, a partir da data da sanção da presente Deliberação.

Art. 2º) - O não cumprimento do que estabelece o artigo 1º (primeiro) importará na multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ano da vigência desta Deliberação e mais 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ano subsequente.

Art. 3º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 24 de março de 1 958.

Frederico Wangler

Frederico Wangler

- Prefeito -